



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/78/2001, do Executivo, que altera dispositivos da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

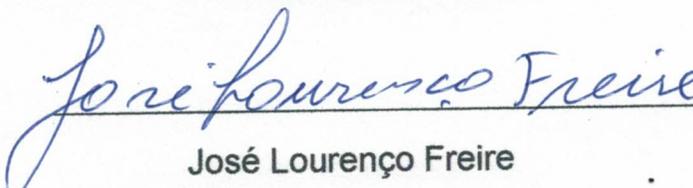
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2001.



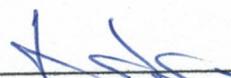
José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

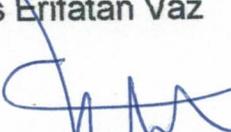
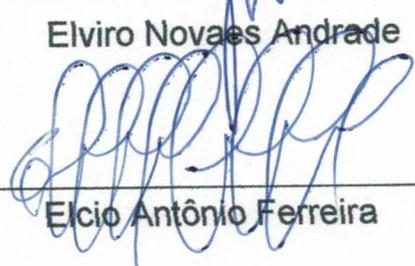
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/78/2001, do Executivo, que altera dispositivos da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2001.

 _____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz	
 _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/547

Assunto: Encaminha Mensagem nº 64/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 5 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 64/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera dispositivos da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 64/2001

Ituiutaba, 5 de novembro de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera, ampliando-a, a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ituiutaba, criado pela Lei nº 2.777, de 1º de abril de 1991.

Criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, revela-se necessária a adequação da lei à nova concepção da estrutura administrativa do Município.

Além disso, a realidade econômica de hoje tem dimensão distinta da existente há mais de dez anos, quando foi criado o Conselho em apreço. Neste começo de século o número de instituições que participam diretamente das ações de desenvolvimento econômico em Ituiutaba é consideravelmente maior e mais representativo. Daí a razão pela qual, de nove membros na sua concepção original, o Conselho passa, com o projeto, a ser constituído de quinze membros.

A alteração pretende ensejar ao Conselho meios de atuação que importem em impulso efetivo ao desenvolvimento econômico do Município, o que é necessidade premente em qualquer parte e, notadamente, nesta comunidade, integrada do modo indissolúvel ao ideal permanente de crescimento.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
 Altera dispositivos da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991,
 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento
 Econômico e dá outras providências

Deves

em/78/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º e seus parágrafos, da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto de 15 (quinze) membros titulares, designados pelo Prefeito, compreendendo:

- o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços;
- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- dois representantes da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;
- um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento Industrial - CRDI - Sistema FIEMG;
- um representante da Escola Superior de Ciências Contábeis e Administrativas de Ituiutaba - ESCCAI;
- um representante do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba - ISEPI;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba - SINCOVI;
- um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ituiutaba;
- um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda.;
- um representante dos profissionais da área de Turismo.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Casseres

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente."

Art. 2º O artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.777, de 1º de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da constituição do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proporcionarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo ou auxiliá-lo em suas atividades."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 05/11/2001

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

26/11/2001

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 05/11/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

26/11/2001

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente